

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 195 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 92.410.422/0001-53, com sede administrativa sito a Rua 20 de Março, 99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos do Nascimento Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Sagrada Família - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa MENEGAZZO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 92.570.480/0001-44 sito à rua Presidente Vargas, 1092 na cidade de Constantina/RS neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Fernando De Martini Menegazzo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº1078911458 e CPF nº 83771662087 residente e domiciliado na cidade de Constantina /RS de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos, conforme especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UN</b>
01	01	Unid.	Trator Agrícola novo 4x4, ano mínimo de fabricação 2022, motor diesel de no mínimo 4 cilindros, potência de no mínimo 80 cv, equipado com levante hidráulico, no mínimo 3.600 kg	R\$ 194.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL** - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS:

**P/A –1078**

**RV – 4490.52.00.00.00.00001**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA** - A entrega do equipamento se dará mediante prévia análise, verificação e aprovação pela administração municipal ao licitante vencedor.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover

as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura dos equipamentos constantes do item 01 deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto e constar em seu corpo os dados da licitação e do contrato que originaram a aquisição.

A garantia mínima dos equipamentos constantes no item 01, contra defeitos de fabricação ou má qualidade do produto será de 1(um) ano a contar da data de sua entrega aomunicípio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será a vista, conforme a liberação do recurso pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal e vistoria do bem pelo Município de Sagrada Família - RS

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária em nome do fornecedor.

Os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato terá vigência de 01 ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. **Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando foro caso.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O presente contrato será rescindido nas

hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA** - Este Contrato vincula

as partes ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022 e à Proposta da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

O contratado fica obrigado a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Sagrada Família/RS, 05 de dezembro de 2022.

---

MUNICIPIO DE SAGRADA  
FAMÍLIA/RS  
CONTRATANTE

---

MENEGAZZO COMERCIO DE MAQUINA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_